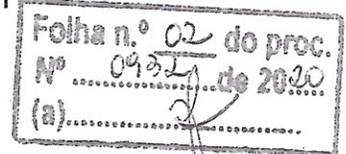




0932

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São PauloOfício G.P. nº 193/2020Processo nº 16647/2019-4

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*17/03/2020*

ECLERSON PIO MIELO  
Presidente

São Caetano do Sul, 13 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura visa abrir crédito adicional especial necessário para adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 5.807, de 04 de dezembro de 2019, incluindo rubrica específica para o item desapropriação.

Tendo em vista o disposto nos Decretos nº 11.446, de 07 de agosto de 2019 e nº 11.506, de 20 de janeiro de 2020, que declara de utilidade pública um imóvel situado na Rua Heloísa Pamplona no Bairro Fundação, identifica-se a necessidade de que para seu cumprimento será necessário adequar a legislação orçamentária vigente.

Cumpre consignar aos Nobres Edis que o orçamento público é uma previsão feita para discriminar a arrecadação dos tributos e demais recursos, e prever os gastos com as atividades da Administração e a destinação de seus recursos. As alterações poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão quanto na de execução da LOA, caso sejam identificadas necessidade de eventuais ajustes.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



Para fazer frente ao montante a ser repassado através do crédito adicional especial ora proposto, serão utilizados recursos apurados nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito

Exmo. Sr. Dr.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 16647/2019-4

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.705.893,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais), para inclusão da seguinte categoria econômica:

02.04.01.15.451.0200.1.092.4.4.90.61.00.05.100.0433

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ..... R\$ 3.705.893,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 3.705.893,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais), os programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo a Lei nº 5.807 de 04 de dezembro de 2019, a saber:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

02.04.01.15.451.0200.1.092.4.4.90.61.00.05.100.0433

OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 3.564.672,02

02.04.01.15.451.0200.1.092.4.4.90.61.00.07.100.0310

OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 141.220,98

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 3.705.893,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais), será utilizado o recurso proveniente das anulações parciais de verbas, previstas no art. 2º desta Lei, apurados nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 932/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 411, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente propositura visa abrir crédito adicional especial necessário para adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 5.807, de 04 de dezembro de 2019.*

Prosseguindo: *"Tendo em vista o disposto nos Decretos nº 11.446, de 07 de agosto de 2019 e nº 11.506, de 20 de janeiro de 2020, que declara de utilidade pública um imóvel situado na Rua Heloísa Pamplona no Bairro Fundação, identifica-se a necessidade de que para seu cumprimento será necessário adequar a legislação orçamentária vigente."*

E mais: *"Cumpra consignar aos Nobres Edis que o orçamento público é uma previsão feita para discriminar a arrecadação dos tributos e demais recursos, e prever os gastos com as atividades da Administração e a destinação de seus recursos. As alterações poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão quanto na de execução da LOA, caso sejam identificadas necessidades de eventuais ajustes."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 932/2020

*E ainda: "Para fazer frente ao montante a ser repassado através do crédito adicional especial ora proposto, serão utilizados recursos apurados nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64."*

*Finalizando: "São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 20 de março de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.2020

*Assinatura: [Handwritten Signature]*  
*Controneio do parecer!*

*[Handwritten Signature]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc nº 13.339/19

### DECRETO Nº 11.446 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, UM IMÓVEL SITUADO NA RUA HELOÍSA PAMPLONA, ESQUINA COM AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, NO BAIRRO FUNDAÇÃO, PARA DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, VII e art. 85, I, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13.339/2019, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na quadra entre a Rua Heloísa Pamplona, nºs 487 a 531, esquina com a Avenida Conde Francisco Matarazzo, nºs 384 a 418, bairro Fundação, no Município de São Caetano do Sul, caracterizado pelo desenho 4.142, elaborado pela Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB, inscrições nºs 10.009.0001 e 01.009.0067 a 01.009.0113, com as seguintes confrontações e medidas:

“Começa no ponto nº. 1, situado no alinhamento predial ímpar da Rua Heloísa Pamplona; daí segue em reta por este alinhamento numa distância de 68,48m (sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto nº. 2, situado na confluência da esquina da Rua Heloísa Pamplona com a Avenida Conde Francisco Matarazzo; daí deflete à direita e segue reta confrontando com o alinhamento predial par da Avenida Conde Francisco Matarazzo, numa distância de 53,00m (cinquenta e três metros) até o ponto nº. 3, situado na divisa de propriedade da Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº. 422; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com esta propriedade e com as propriedades situadas na Rua Regente Araújo Lima, respectivamente nos nºs. 66, 72, 76, 80, 84, 86 e 90, numa distância de 59,00m (sessenta e nove metros) até o ponto nº. 4, situado na divisa da propriedade situada na Rua Heloísa Pamplona, s/nº, inscrição imobiliária 01.009.0046, em nome de Casa Bahia Comercial Ltda., daí deflete à direita e segue em reta confrontando com esta propriedade numa distância de 50,00m (cinquenta metros), até o ponto nº. 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações, fechando o seu perímetro.

ÁREA DO TERRENO: ..... 3.474,00m<sup>2</sup>

ÁREA CONSTRUÍDA: ..... 8.096,00m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIOS: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA SÃO CAETANO DI THIENE LTDA. e OUTROS.

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS: ..... 01.009.0001 e 01.009.0067 a 01.009.0113

**Art. 2º** A área a ser desapropriada tem finalidade pública, destinada à construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal.

**Art. 3º** As despesas de execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 13.339/19

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de agosto de 2019, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
MARILIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 13.339/19

## DECRETO Nº 11.506 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DECLARA A URGÊNCIA NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA HELOÍSA PAMPLONA, ESQUINA COM A AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, NO BAIRRO FUNDAÇÃO.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII VIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

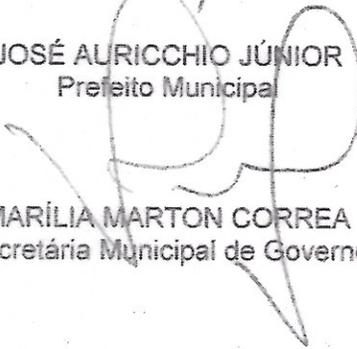
Art. 1º Fica declarada a urgência na desapropriação do imóvel situado na Rua Heloísa Pamplona, esquina com a Avenida Conde Francisco Matarazzo, no Bairro Fundação, declarado de utilidade pública no Decreto Municipal nº 11.446, de 07 de agosto de 2019, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art.1º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

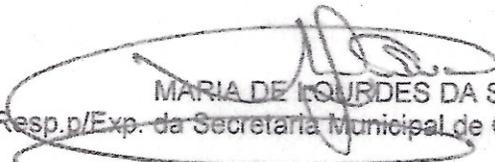
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de janeiro de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
GUSTAVO BUZO

Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

  
MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Obras e Habitação





# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 13339/19

- fls. 02 -

SILVIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

VIVIANE S. P. DA SILVA

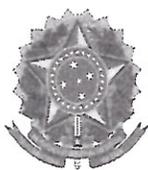
Resp.p/Exp. do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

h

21/03/2020

L4320compilado



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Mensagem de veto  
Vigência  
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 932/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 186, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 20 de março de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.2020